

### NOTA DE ESCLARECIMENTO

Respeitosamente o SETRINPE, através de seu Presidente, vem esclarecer circunstâncias da atualização do coeficiente tarifário correspondente, aplicado em 28/05/2022. Vejamos:

- 1- Lei Nº 18.673, de 21/11/2014, regulamentada pelo Decreto Nº 8.444, 01/09/2015, Dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal passageiros no Estado de Goiás e dá outras providências.

Observados: Art. 7º, Inc. I; Art. 10, §1º, Inc. II; e Art. 24, §1º.

- 2- DECRETO Nº 8.444, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015. Regulamenta a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás e dá outras providências.

Observados: Art. 6º, §1º, Inc. IV; e Art. 15, §1º.

- 3- Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás.

Observados: Art. 14, Parágrafo Único; Arts. 15, 16 e 17.

- 4- Procedimentos adotados pelas empresas Autorizadas, tendo em vista que:
  - i. A atualização dos coeficientes tarifários dos três últimos anos foram:
    - Ano 2019. Não ocorreu atualização;
    - Ano 2020. Atualização concedida em 03/03/2020, que deveria ter ocorrido até Julho/2019; e
    - Ano 2021. Atualização concedida em 25/10/2021, com os cálculos realizados até Maio/2021, que deveria ter ocorrido até Julho/2021.

Fica evidente que isso vem provocando um acentuado desequilíbrio econômico financeiro das empresas Autorizadas, comprometendo renovação de frota e melhoria na prestação de serviços entre outros.



- ii. Com base na última atualização concedida, foram tomadas as seguintes providências:
- Em razão dos sucessivos aumentos de combustível, insumos correspondentes, em meio ao período de pandemia, com considerável queda de demanda de passageiros, foram enviados diversos expedientes ao órgão regulador sobre a necessidade de atualizações dos coeficientes tarifários;
  - Em 12/05/2022 foi novamente protocolizado junto a AGR comunicado de atualização dos coeficientes tarifários, com base na legislação que trata do assunto e disposta anteriormente neste documento, dentro do prazo legalmente previsto de 15 (quinze) dias, não tendo havido qualquer manifestação do ente regulador; e
  - Cumpridos os requisitos legais, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias conforme o comunicado, as empresas realizaram as atualizações de respectivos coeficientes tarifários.

Todos os procedimentos exigidos pela Lei 18.673/2014, devidamente regulamentada pelo Decreto 8.444/2015 e o Termo de Autorização concedido pela AGR, foram integralmente cumpridos pelas empresas Autorizadas, não restando quaisquer irregularidades e ilegalidade na atualização dos coeficientes tarifários.

Sem mais,

Goiânia – Goiás, 30 de Maio de 2022.

  
Sávio Moreira Mariano  
Presidente

